

CLAUSULA 3ª: NÃO- PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **JOSE GESSIFRAN BEZERRA DE SOUZA** declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLAUSULA 4ª- DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$350.000,00 (Trezentos e Cinquenta mil reais), divididos em 350.000 (Trezentos e Cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuídos:

JOSE GESSIFRAN BEZERRA DE SOUZA	350.000	100%	R\$350.000,00
TOTAL	350.000	100%	R\$350.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização conforme artigo 1.052 código civil.

CLAUSULA 5ª: DA ADMINISTRAÇÃO

Administração da Empresa caberá ao titular **JOSE GESSIFRAN BEZERRA DE SOUZA** sendo-lhe atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade, o qual assinará toda a documentação, quer simples ou de responsabilidade, podendo nomear procuradores.

PARAGRAFO 1º: Pelo exercício da administração, terá o titular administrador, direito a uma retirada mensal a titulo de "pró-labore", cuja remuneração será estabelecida por deliberação dos cotistas representando a maioria do capital social, dentro dos limites permitidos pela legislação do imposto de renda.

PARAGRAFO 2º: Para efeito de contabilidade, às remunerações relativas às retiradas do titular administrador, será levado à conta de despesas gerais da titularidade.

CLAUSULA 6ª: DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

A titularidade terá duração por prazo indeterminado, extinguindo-se, todavia, por decisão unânime dos sócios que representem o capital social a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Comercial Brasileiro.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, conforme artigo 1.065 do código civil 2.002.

CLAUSULA 7ª: DA CESSÃO, TRANSFERENCIA OU ALIENAÇÃO DE QUOTAS DA INCAPACIDADE, IMPEDIMENTO, RETIRADA E EXTINÇÃO DE SÓCIOS

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à titularidade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço. O titular que desejar retirar-se da titularidade deverá comunicar sua vontade ao sócio remanescentes com antecedência mínima de 120 (Cento e Vinte) dias.

No caso de morte, impedimento, incapacidade, falência, concordata ou quaisquer outros motivos do titular, a empresa não será dissolvida, continuando com o titular remanescente e procedendo-se o ingresso de novo titular, mediante alteração contratual. Os direitos e haveres do titular impedido serão apurados mediante elaboração de balanço extraordinário, fazendo-se a imediata prestação de contas.

CLAUSULA 8ª: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão unânime do titular poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

